

Termo de referência 37/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
37/2024	153050-CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFES	PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR	10/09/2024 15:50 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		346/2024

1. Definição do Objeto

1.1. Aquisição de Empresa para **manutenção corretiva do Colimador do equipamento de raio-x** Hospital Veterinário do Centro de Ciências Agrárias e Engenharia da UFES Unidade de Alegre, conforme condições, quantidades, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência na modalidade de compra por **dispensa de licitação**.

1.2. Planilha Descritiva de itens a serem contratados:

Item	Nat. Despesa	Siasg	SIE	Especificação	Qtde	Unidade	Valor Unitário(R\$)	Valor total (R\$)
01	3.3.9.0.39.19	5720	328690	Manutenção Corretiva de colimador do equipamento de raio-x	1	Unidade	5.050,00	5.050,00

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.

1.5. O Serviço será realizado de uma única vez, com ateste de recebimento da unidade contratante, constatando que o equipamento submetido a manutenção está total operacionalidade.

2. Justificativa da Contratação

2.1. A tecnologia dos raios-X permite que os médicos vejam através dos tecidos humanos e examinem, com grande facilidade, ossos quebrados, cavidades, além de tornar possível o diagnóstico de várias doenças.

2.2. O colimador é um componente que tem a função importante de limitar o campo de incidência da radiação. Dessa forma, cabe a ele suavizar os feixes de raios-X emitidos pelo tubo, reduzindo a quantidade de radiação desnecessária dispersa ao

paciente. O colimador do aparelho fixo de raios-X do Hospital Veterinário está inoperante, causando sério impacto a segurança dos pacientes, técnicos e alunos envolvidos nas rotinas do setor de imagem.

2.3. Os equipamentos que não possuem filtro adicional e colimadores para limitar a radiação, possibilitam que áreas que não são de interesse radiográfico sejam irradiadas desnecessariamente, com doses elevadas (até 4.000 vezes maior), além de prejudicar a qualidade da imagem devido ao aumento da radiação espalhada.

2.4. Diante do exposto é necessário a contratação de uma empresa especializada para realizar manutenção corretiva do colimador.

2.5. Anualmente são realizados no Hospital Veterinário cerca de 1.831 procedimentos, entre consultas e cirurgias e procedimentos anestésicos, além de 6.238 exames, envolvendo todos os Laboratórios do Hovet, e o Setor de Imagem.

2.6. O Equipamento também traz recursos para o Hospital Veterinário, visto que os exames são cobrados dos tutores ainda que em preços mais acessíveis a comunidade, no HOVET em 2023, o valor de arrecadação própria total foi de R\$ 122.659,70.

2.7. as imagens produzidas pelo equipamento são fundamentais para formação dos alunos do curso de medicina veterinária, já que a experiência adquirida com a análise das imagens nas aulas e estágios serão diferenciais na vida profissional do bacharel.

2.8. O Hospital Veterinário, além de ser uma importante ferramenta pedagógica para o curso de medicina veterinária da Ufes, propiciando aos alunos uma vasta experiência técnica desde os primeiros períodos, também é importante para a sociedade sul capixaba, visto que, a sanidade dos animais domésticos é tema de significativa importância, especialmente porque interfere diretamente no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e na saúde pública.

3. Descrição da Solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Diante da necessidade de manutenção do equipamento de raio-x, o qual é imprescindível para segurança dos envolvidos na rotina do setor de imagens e continuidade do crescimento e da qualidade de ensino, pesquisa e extensão envolvidos no curso de medicina veterinária.

3.2 Ademais, são observados os parâmetros do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 4ª edição AGO/2021, visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas contratações.

3.3. O serviço será prestado de uma vez, com ateste da unidade que o serviço foi realizado de acordo com o padrão de qualidade exigido pela unidade

3.4. A empresa deverá prestar total suporte do serviço prestado, pronto atendimento no caso de dúvidas ou falhas apresentadas.

3.3 Outras informações da descrição da solução como um todo da contratação, encontram-se também pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar nº 121/2024**.

3.4. Dessa forma, pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo à necessidade da Unidade e selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o princípio da isonomia e a promoção da sustentabilidade.

3.5 Tendo em vista a natureza e valor da presente contratação foi encontrado como melhor solução pela equipe de contratação a modalidade de dispensa de licitação.

4. Fundamento Legal da Contratação

4.1. A aquisição será formalizada nos termos inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

4.2. O serviço a ser adquirido enquadra-se como serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII – Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.3. A presente contratação poderá formalizada por meio de nota de empenho, conforme art. 95, Inciso I da lei 14.133/2021

4.4. A presente contratação vincula-se ao instrumento do presente processo administrativo, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta em atendimento ao disposto no inciso II do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e demais incisos, quando aplicável.

4.5. A NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde diz em seu tópico **32.4.15.5**: "Todo equipamento de radiodiagnóstico médico deve possuir diafragma e colimador em condições de funcionamento para tomada radiográfica".

4.6. A RESOLUÇÃO RDC Nº 611, DE 9 DE MARÇO DE 2022 do Ministério da saúde que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas:

Art. 36. O serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista deve assegurar que sejam utilizados técnicas e equipamentos adequados em todos os procedimentos radiológicos realizados.

Art. 55. As medidas de controle em proteção radiológica devem contemplar:

III - uso dos equipamentos de proteção individuais e coletivos.

5. Critérios de seleção do fornecedor

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento da hipótese do Art. 75 Inciso II, da Lei 13.133/2021.

Forma de fornecimento

5.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

5.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para Pessoa física: fins de identificação em todo o território nacional;

5.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da Empresário individual: respectiva sede;

5.6. **MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja Microempreendedor Individual - MEI aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou EIRELI** : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8. **Sociedade empresarial Estrangeira** : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Sociedade empresária estrangeira Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.9. **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, Sociedade simples acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídica ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu 8.16. ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6. Pagamento

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;

6.3.2. a data da emissão;

6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. o valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação ,por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. Orçamento Estimado

8.1. Valor total da contratação: **R\$ 5.050,00**

8.2. Valor unitário dos itens: disposto no item 1.2 Planilha Descritiva.

8. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

8.1. O prazo de disponibilização do serviço será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, da seguinte forma:

8.1.1. Comparecimento no Hospital Veterinário do técnico disponibilizado pela empresa para realizar a análise e o serviço de manutenção corretiva do equipamento, fornecendo detalhamento dos serviços realizados que será considerado realizado depois de ateste por responsável da unidade.

8.1.2. Deverá ser prestado pela empresa total suporte posterior em caso de dúvidas da unidade.

9. Do Reajuste

Do reajuste (art. 92, V, da Lei nº 14.133/21)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis

10. Obrigações da contratada

10.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

10.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;

10.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;

10.8. Executar serviços em perfeitas condições, garantindo que após a execução do mesmo o aparelho apresentará perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e demais requisitos constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11. Adequação Orçamentária

11.1 . As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme informado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), na dotação abaixo discriminada:

Fonte de recursos: 1000. 000000

Programa de trabalho: 12.364.5113.20RK.0032

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO SERGIO RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 10/09/2024 às 15:50:53.